

RESOLUÇÃO N.º 19/2000*

*Revogada pela Resolução n.º. 24/2008 do Conselho Universitário

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei 8.958/94, o Art. nº 18 do Estatuto da UFES, o Art. nº 58 da Resolução nº 25/95 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, e a Decisão 321/2000- TCU Plenário,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4.519/00-70 – Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Legislação e Normas e Orçamento e Finanças,

CONSIDERANDO a necessidade de regular as normas financeiras e administrativas para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Cursos de Especialização,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2000

RESOLVE:

~~Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação lato sensu, Cursos de Especialização, quando realizados com cobranças de taxas ou mensalidades de qualquer forma, para a sua criação ou autorização pelo Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme estabelece o Art. nº 18 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, deverão atender às exigências desta Resolução.~~

~~§ 1º. Só será autorizada a criação de novo curso de especialização, na mesma forma ou modalidade, com a apresentação de Relatório Final ou Parcial das receitas arrecadadas e despesas realizadas pelo curso anterior.~~

~~§ 2º. Os coordenadores dos cursos, no prazo máximo de 30 dias após o seu início, deverão encaminhar à PRPPG e à Biblioteca Central listagem dos alunos matriculados e relação dos bolsistas.~~

~~Art. 2º. Os recursos financeiros decorrentes da cobrança de taxas ou mensalidades e/ou contratos/convênios com empresas públicas ou privadas, para prestar apoio a estes eventos, serão gerenciados, através de contrato, com prazo determinado, a ser firmado entre a UFES e Fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, sem fins lucrativos, que a UFES tenha representação no seu Conselho Superior.~~

~~Parágrafo único. Para cada projeto ou evento deverá ser assinado um contrato específico, que deverá ser acompanhado pelo projeto da atividade de ensino proposta, e orçamento programa de despesas e receitas cujos termos deverão obedecer à minuta de contrato que será, posteriormente, aprovada pelo Conselho Universitário. A Fundação contratada, para a realização dos serviços previstos no contrato, receberá uma remuneração de no máximo de 5% (cinco por cento) de valor bruto arrecadado do orçamento, referentes a~~

~~seus custos operacionais e administrativos. (parágrafo revogado pela Resolução nº. 35/2000 do Conselho Universitário)~~

~~Parágrafo único. Para cada projeto ou evento deverá ser assinado um contrato específico, que deverá ser acompanhado pelo projeto da atividade de ensino proposta, e orçamento programa de despesas e receitas cujos termos deverão obedecer ao modelo de contrato, Anexo I desta Resolução. A Fundação contratada, para a realização dos serviços previstos no contrato, receberá uma remuneração de no máximo 5% (cinco por cento), de valor bruto arrecadado do orçamento, referentes a seus custos operacionais e administrativos, que devem ser elaborados em critérios claramente definidos. (nova redação do parágrafo dada pela Resolução nº. 35/2000 do Conselho Universitário)~~

Art. 3º. ~~Os orçamentos de despesas e receitas dos cursos de especialização deverão atender ao Modelo de Planilha de Receitas e Despesas, anexo desta Resolução, e obedecer necessariamente a:~~

~~§ 1.º O valor dos custos de coordenação, administração e serviços auxiliares, inclusive encargos sociais, não poderá ser superior a 20 % (vinte por cento) do orçamento global do curso. (parágrafo revogado pela Resolução nº. 09/2004 do Conselho Universitário)~~

~~§ 1º O valor dos custos de coordenação, administração e serviços auxiliares, inclusive encargos sociais, não poderá ser superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do orçamento global do curso. (nova redação do parágrafo dada pela Resolução nº. 09/2004 do Conselho Universitário)~~

~~§ 2.º A remuneração do coordenador do curso será paga em no máximo 15 (quinze) parcelas de iguais valores, não podendo cada uma ser superior a 25 % (vinte e cinco por cento) da Gratificação CD-3. (parágrafo revogado pela Resolução nº. 09/2004 do Conselho Universitário)~~

~~§ 2º A remuneração do coordenador do curso será paga, no máximo, em 15 (quinze) parcelas de igual valor, não podendo cada uma ser superior a 50 % (cinquenta por cento) da Gratificação CD-3. (nova redação do parágrafo dada pela Resolução nº. 09/2004 do Conselho Universitário)~~

~~§ 3.º A Universidade Federal do Espírito Santo — UFES, em qualquer caso, será ressarcida pela utilização de seus imóveis, bens móveis e laboratoriais, serviços de segurança, limpeza, despesas de consumo de água, luz, telefone, pela utilização do seu nome e pelos investimentos na qualificação do seu corpo Docente, de no mínimo 3% (três por cento) do valor bruto das receitas arrecadadas pelo curso. Estes recursos deverão ser recolhidos diretamente pela Fundação contratada em conta bancária da Universidade.~~

~~§ 4.º Deverá ser previsto um valor não inferior a 5 % (cinco por cento) e no máximo de 10 % (dez por cento) do orçamento global para a constituição de uma reserva técnica de contingência, cujo saldo, ao final do curso, deverá ser transferido para a conta da UFES.~~

~~§ 5.º Além do pagamento das horas/aula das disciplinas, os Professores, Servidores ou não da instituição, poderão ser remunerados pela elaboração do projeto e pela orientação das monografias e/ou projetos finais, de forma esporádica, em área de sua especialização, conforme Resolução 06/92 deste Conselho. (parágrafo revogado pela Resolução nº. 09/2004 do Conselho Universitário)~~

~~§ 5º Além do pagamento das horas/aula das disciplinas, os Professores e/ou Servidores, pertencentes ou não do quadro de pessoal da UFES, poderão ser remunerados pela elaboração do projeto e pela orientação das monografias e/ou projetos finais, de forma esporádica, em área de sua especialização, conforme Resolução nº 13/2002 deste Conselho. (nova redação do parágrafo dada pela Resolução nº. 09/2004 do Conselho Universitário)~~

~~§ 6º Para a manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, deverá ser prevista, no orçamento programa, uma rubrica específica de despesas, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total das receitas brutas arrecadadas pelo curso. A utilização destes recursos deverá ser definida pelo Conselho Departamental da unidade proponente e executora.~~

~~**Art. 4º.** A autorização de todo e quaisquer pagamentos será solicitada pelo Coordenador de cada curso, com visto do Diretor da unidade, ou por decisão do Conselho Departamental através do Chefe do Departamento Não podendo a Fundação contratada efetuar nenhum pagamento não previsto no orçamento prévio aprovado que fará parte integrante do contrato.~~

~~Parágrafo único. O Coordenador poderá solicitar ao Conselho Departamental do Centro proponente a reorientação das despesas previstas, mantidas as exigências do Art. 3.º, exceto o previsto no § 4º.~~

~~**Art. 5º.** Nos cursos de especialização, deverá ser previsto um mínimo de 10 % (dez por cento) de vagas para bolsas a serem distribuídas por critérios previstos previamente no projeto do curso.~~

~~Parágrafo único. Os estudantes bolsistas deverão prestar, obrigatoriamente, atividades de monitoria de ensino ou pesquisa e/ou estágio, a critério do Colegiado Tutelar do Curso, no limite de 20 (vinte) horas mensais.~~

~~**Art. 6º.** A Fundação contratada e o Coordenador do Curso deverão, até 90 (noventa) dias após o seu término, ou quando solicitados, apresentarem demonstrativo contábil-financeiro de todas as receitas arrecadadas e despesas efetivamente realizadas, conforme modelo de anexo acompanhado da relação dos bens móveis doados a UFES, bem como a listagem dos alunos concludentes e bolsistas, para a apreciação e a aprovação do Conselho Departamental e Conselho Universitário.~~

~~**Art. 7º.** Todos os Materiais Permanentes adquiridos com recursos dos cursos deverão ser incorporados ao Patrimônio da UFES.~~

~~§ 1º. A Fundação contratada deverá informar ao setor de Patrimônio da UFES, através de Termo de Doação, qual (is) o (s) Bem (ns) Móvel (eis) que foram adquiridos com recursos financeiros do curso.~~

~~§ 2º. O Termo de Doação deverá explicitar, dentre outras coisas, as características do bem doado e onde este está alocado.~~

~~§ 3º. O Setor de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Doação da Fundação contratada, deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a incorporação do bem.~~

~~§ 4º. O Diretor do Centro ao qual o curso esteja vinculado, quando solicitado pelo setor de Patrimônio da UFES, deverá informar a localização do bem doado.~~

~~**Art. 8º.** As contas dos cursos quando finalizados deverão ser encerradas, seus relatórios financeiros encaminhados à apreciação do Conselho Universitário e os saldos, porventura existentes em todas as rubricas, transferidos para a UFES.~~

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~**Art. 9º.** Todos os Projetos de Cursos de Especialização, em tramitação, e ainda não aprovados pelo Conselho Universitário, deverão adaptar-se a esta Resolução.~~

~~**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, e, integralmente, as Resoluções nºs 35/96 e 14/99 deste Conselho.~~

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JULHO DE 2000

RUBENS SERGIO RASELI
NA PRESIDÊNCIA

Anexo I da Resolução nº 19/2000 – CONSUNI* Modelo de Contrato

*Anexo I incluído pela Resolução nº. 35/2000 do Conselho Universitário

~~CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO~~

~~A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Fernando Ferrari s/nº, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, doravante designada **UFES**, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. José **Weber Freire Macedo** e a **FUNDAÇÃO**, com sede, inscrita no CGC/MF sob nº, representada por seu Diretor Executivo,, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei nº 8.958/94 e Lei nº 8.666/93, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:~~

~~CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO~~

~~1.1 – O objeto do presente CONTRATO tem por objetivo regular a cooperação entre os contratantes com vistas a dar apoio ao planejamento, coordenação e execução do curso de especialização.....~~

~~1.2 – Os Cursos de Especialização integram o programa de Pós-Graduação da UFES e, por esta razão, fica expressamente reservado a UFES, a competência decisória final sobre os objetivos, público alvo, e detalhamento metodológico e pedagógico.~~

~~CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES~~

~~2.1 – São atribuições da UFES:~~

~~estabelecer as normas para avaliação e freqüência dos alunos, bem assim as normas gerais e específicas relativas à participação de seus docentes e servidores no projeto, com a definição e valor de bolsas a serem pagas a estes servidores;~~

- ~~a) permitir a utilização do seu espaço físico, com toda sua infra-estrutura e os equipamentos de que dispõe necessário à realização das atividades dos Cursos de Especialização, mediante ressarcimento dos custos consoante planilha que faz parte integrante do projeto;~~
- ~~b) emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso de que tenha participado o aluno com aproveitamento;~~
- ~~e) submeter o projeto a todas as instâncias que dele devam conhecer a aprovar, de acordo com as previsões regimentais e estatutárias;~~
- ~~d) exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao projeto;~~

- e) ~~fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do projeto;~~
- f) ~~fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docente ou servidores técnico-administrativos;~~

2.2 – São atribuições da Fundação

- a) ~~proceder à arrecadação das taxas de inscrição e mensalidades para participação do Curso de Especialização objeto deste contrato;~~
- b) ~~manter os valores arrecadados na forma do item supra em conta especialmente aberta para este fim, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência do orçamento programa aprovado pela UFES, parte integrante deste contrato, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;~~
- e) ~~observar as normas relativas às licitações e contratos, e orientações do TCU, quando da realização de compras ou serviços vinculados ao presente contrato;~~
- d) ~~prestar contas anualmente a UFES, e no final do projeto de todos os valores detalhados do qual constará no mínimo a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;~~
- e) ~~elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da CLT, que esteja diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos encargos sociais;~~
- f) ~~executar os serviços objeto deste CONTRATO com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UFES de quaisquer responsabilidades pela falta de cumprimento dessas leis e de suas exigências;~~
- g) ~~responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciárias e administrativas e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata a alínea “d”;~~
- h) ~~repassar a UFES no mínimo 3% (três por cento) do valor arrecadado conforme dispõe a Resolução nº 19/2000 do Conselho Universitário, referente ao ressarcimento do uso de imóveis, bens móveis e despesas de água, luz, telefone e energia.~~
- i) ~~Cumprir o orçamento programa integrante deste contrato, mantendo a manutenção, em boa ordem, de devida escrituração contábil.~~

~~CLÁUSULA TERCEIRA — DA INEXECUÇÃO~~

~~3.1 — No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO, sem ocorrência de motivo de força maior, fica estabelecido o pagamento de multa a favor da parte prejudicada no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da arrecadação semestral das mensalidades independente de interpretação judicial ou extrajudicial.~~

~~CLÁUSULA QUARTA — DA SUPERVISÃO~~

~~4.1 — A supervisão do presente CONTRATO será efetuada pelo Conselho Departamental do Centro, onde esteja vinculado o curso de especialização, devendo ser obedecido o orçamento previsto e o plano de aplicação das receitas e despesas.~~

~~CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS~~

~~5.1 — Os recursos financeiros necessários para o funcionamento do projeto serão provenientes das taxas e mensalidades recolhidas da clientela participante os quais serão alocados na forma do orçamento/programa, parte integrante do projeto, devendo eventuais saldos existentes serem transferidos à conta bancária da Universidade Federal do Espírito Santo, exceto aqueles da conta de provisão para 13^o salário, rescisão e férias.~~

~~5.2 — Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do projeto sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.~~

~~5.3 — A Fundação, receberá no máximo 5% (cinco por cento) do valor bruto arrecadado do orçamento do curso....., pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO., referente à remuneração de seus custos operacionais e administrativos, que devem ser elaborados em critérios claramente definidos.~~

~~CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS HUMANOS~~

~~6.1 — Participação nos projetos de professores e outros profissionais da UFES, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos do projeto dar-se-á, sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos os critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES.~~

~~CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO~~

~~7.1 — O presente CONTRATO tem duração de 02 (dois) anos a contar de, podendo ser prorrogado por deliberação conjunta das partes, se houver interesse mútuo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário.~~

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

~~8.1 — Qualquer das partes contratantes poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente, mediante comunicação escrita à outra, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas em lei, bem como em razão de infração às cláusulas de condições da cooperação ora estabelecidas, devendo a cessação das atividades ocorrer somente no final do respectivo período letivo.~~

CLÁUSULA NONA — DO FORO

~~9.1 — É competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.~~

~~Vitória — ES,.....de.....de.....~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAÇÃO.....

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____

Anexo II – Resolução nº 19/2000 – CONSUNI*

Modelo para Elaboração de Planilha de Custos

Valores em Reais (R\$)

RECEITAS	PREVISTO
1 – Inscrições (nº de alunos X valor)	
2 – Mensalidade (nº de alunos X meses X valor)	
3 – Outras Receitas	
TOTAL DA RECEITA	
DESPESAS	
4 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)	
4.1 – Atividades Didáticas (X horas X VALOR hora/aula)	
4.2 – Coordenação Geral (X meses X VALOR mensal)	
4.3 – Orientação de Monografias (X horas X VALOR por monografias)	
4.4 – Assistente Administrativo (X meses X VALOR mensal)	
4.5 – Palestrantes (X horas x VALOR hora/aula)	
4.6 – Serviços de terceiros (Pessoa Física)	
4.7 – Diárias	
4.8 – Estagiários (nº de estagiários x valor x meses)	
SUB-TOTAL	
5 – PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO)	
5.1 – Pessoal Celotista (X meses X valor mensal)	
5.2 – Encargos Sociais (36,60% sobre 5.1)	
5.3 – Fundo de Rescisão (38,40 sobre 5.1)	
5.4 – Vale Transporte	
5.5 – Vale Alimentação	
SUB-TOTAL	
6 – PESSOA JURÍDICA	
6.1 – Material de Consumo	
6.2 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
6.3 – Alimentação e hospedagens	
6.4 – Passagens Aéreas	
6.5 – Divulgação e Publicidade	
6.6 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	
6.7 – Seguro de Estágio	
6.8 – Custo Operacional da Fundação (5%)	
6.9 – Ressarcimento UFES (3%)	
6.10 – ISS-QN (5%)	
6.11 – CPMF (0,30%)	
6.12. – Despesas Bancárias (0,10%)	
6.13 – INSS s/vínculo (20% s/ soma das rubricas 4.1 a 4.6)	
SUB-TOTAL	
7 – OUTRAS DESPESAS	
7.1 – Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%) - (§ 6º do Art. 3º)	
7.2 – Reserva Técnica de contingência (5 a 10 %)	
SUB-TOTAL	
8 – RESUMO DAS DESPESAS	
8.1 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)	
8.2 – PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO)	
8.3 – PESSOA JURÍDICA	
8.4 – OUTRAS DESPESAS	
TOTAL DA DESPESA	

*Anexo I transformado em Anexo II pela Resolução nº. 35/2000 do Conselho Universitário